



**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM MATA – DRRA nº 127/2022 (47188419) (Processo SEI 1370.01.0051830/2021-85)**

**PA COPAM:** SLA Nº 1106/2022      **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo indeferimento

**EMPREENDEDOR:** Derli Miranda da Silva      **CPF:** 625.184.966-53

**EMPREENDIMENTO:** Derli Miranda da Silva      **CPF:** 625.184.966-53

**MUNICÍPIO:** Piranga      **ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Lorena Oliveira	ART.: MG20220831647	CTF/AIDA-IBAMA: 7138978
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Marcos Vinícius Fernandes Amaral Gestor Ambiental	1.366.222-6	
De acordo:  Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	



**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM  
MATA – DRRA nº 127/2022 (47188419) (Processo SEI 1370.01.0051830/2021-85)**

O empreendedor Derli Miranda da Silva, CPF nº 625.184.966-53, requereu via SLA nº 1106/2022, solicitação de licença ambiental enquadrada na modalidade LAS/RAS para análise de viabilidade ambiental, licença de instalação corretiva (LIC) e operação (LO) do empreendimento Granja Morro da Pedra, em fase de instalação, que será dedicado às atividades de suinocultura, código G-02-04-6 e; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), conforme Deliberação Normativa nº 217/2017.

O empreendimento se encontra em instalação, iniciada em 28/06/2021, conforme declarado no RAS, no imóvel rural denominado Carumbé, matrícula nº 9035, do livro 2, do Registro de Imóveis do Município e Comarca de Piranga. Imóvel de propriedade do Sr. Derli Miranda da Silva, localizado na área rural do município de Piranga/MG, nas coordenadas geográficas centrais de 20°43'50,93" de latitude sul e 42°21'16,59" de longitude oeste, Datum WGS 1984.

Em breve histórico, em 11/06/2021 o empreendedor formalizou na Supram Zona da Mata o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado SLA nº 2899/2021, sendo arquivado em 14/10/2021, fundamentado no Despacho nº 470/2021/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA.

Em 15/10/2021 o empreendimento Granja Morro da Pedra foi fiscalizado conforme Boletim de Ocorrência nº 2021-049835522-001, em que foi constatado, em entre outras, que foi realizado a abertura de duas entradas para acesso a propriedade, no qual foi realizado a supressão, destoca e corte de árvores de espécies nativas em área comum auferida em 0,2878 ha. A vegetação da área objeto da infração é considerada remanescente do bioma Mata Atlântica, em estágio médio e avançado de regeneração. Adicionalmente, na área de implantação do empreendimento foi constatado que houve supressão de um indivíduo de *Handroanthus albus* (Ipê-Amarelo), espécie da flora protegida por lei.

Em decorrência, foi lavrado o Auto de Infração nº 285128/2021, com penalidade de suspensão das atividades do empreendimento nos locais em que houveram intervenções ambientais sem prévia autorização do órgão ambiental, inclusive a estrada de acesso ao empreendimento.

Registra-se que o início da instalação do empreendimento, passível de licenciamento ambiental, se deu sem a devida licença ambiental.

Buscando a regularização ambiental do empreendimento, Granja Morro da Pedra, o empreendedor formalizou o processo administrativo SLA nº 1106/2022, todavia, sem informar nos autos a forma de acesso ao empreendimento, considerando que o Auto de Infração nº 285128/2021, como mencionado, suspendeu o uso da estrada de acesso e requereu a recuperação da área com o estabelecimento da vegetação natural. Da mesma forma, o processo foi protocolizado sem apresentar proposta de replantio do indivíduo de *Handroanthus albus* (Ipê-Amarelo) no local em que foi suprimido.

Dessa forma, com o objetivo de sanear o processo, foi requerido a título de informação complementar a apresentação de projeto contendo o traçado/trajeto da nova estrada de acesso ao empreendimento, considerando que a mesma integra a área diretamente afetada



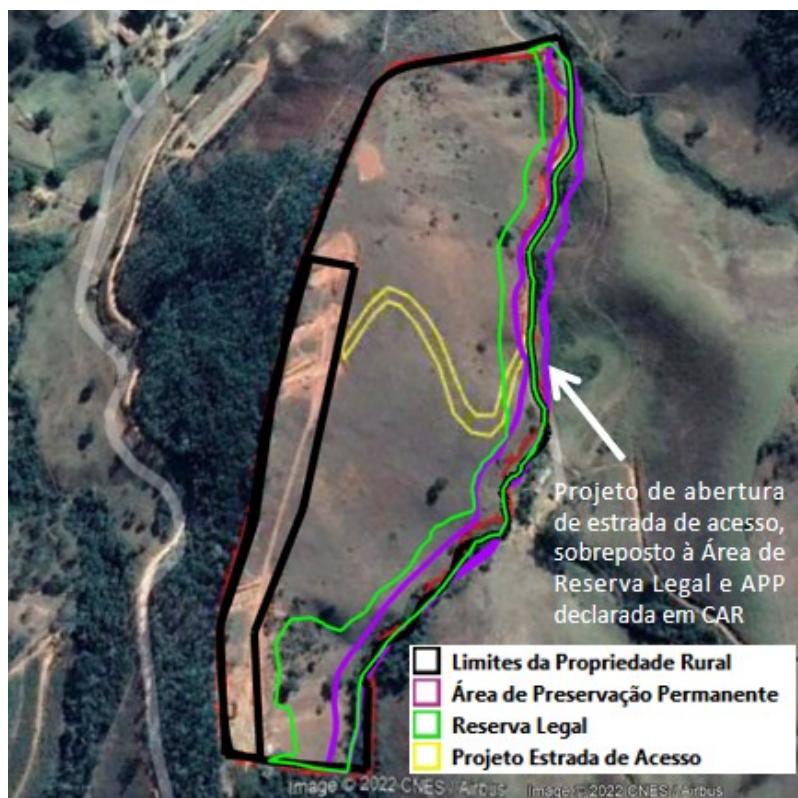
pelo empreendimento, constituindo, portanto, estrutura a ser licenciada no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Em resposta ao pedido de informação complementar, identificação nº 79529 do SLA, no dia 27/05/2022, o empreendedor apresentou o projeto do traçado da estrada que dará acesso ao empreendimento.

Em análise ao trajeto proposto para a nova estrada, se pode perceber que embora localizada em local distinto do objeto do Auto de Infração nº 285128/2021, seu novo traçado intervém em Área de Reserva Legal da propriedade rural matrícula nº 9035, conforme CAR MG-3150802-5E32.5908.F981.4A0E.A3BA.262F.8FD0.5212 (Figura 1). Estando a proposta em desacordo com o que preconiza o Código Florestal de Minas Gerais, Lei nº 20.922/2013, art. 28:

*“A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado”.*

Em seu percurso a nova estrada incide sobre Área de Preservação Permanente (APP) (Figura 1), como pôde ser observado nas delimitações do Cadastro de Imóvel Rural (CAR) da propriedade rural matrícula nº 9035 e de seu imóvel vizinho (CAR: MG-3150802-B74A9B1221044753AA587A1264288B08), sendo essa uma intervenção ambiental passível de autorização, conforme art. 3º, II do Decreto nº 47.749/2019.



**Figura 1** - Projeto da estrada de acesso (em amarelo) à Granja Morro da Pedra, incidido em área de Reserva Legal (em verde) e em Área de Preservação Permanente (em lilás), conforme indicado na seta branca. Fonte: Sicar-MG; autos do SLA nº 1106/2022; Imagem do aplicativo Bing Maps/DigitalGlobe/Geo Eye/Microsoft Corporation; software QGIS.



Perante o exposto, há a constatação de informações que divergem do comando normativo, em que se torna necessária a promoção de regularização da intervenção ambiental previamente à formalização do requerimento de licenciamento ambiental em modalidade de LAS, nos termos do §3º, art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, § único, art. 15 da DN COPAM n. 217/2017.

Por consequência, em face a formalização processual com ausência de elementos essenciais à comprovação da viabilidade requerida, conforme apontado por meio da análise documental e da análise espacial das informações apresentadas pelo empreendedor, e conferida junto ao Cadastro Ambiental Rural, restou prejudicada a fase de avaliação quanto aos programas ou medidas de controle relacionadas aos impactos adversos identificados, tal como preconizado no art. 13 do Decreto nº 47.383/2018.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nos documentos e informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal da SEMAD, SLA, SICAR, IDESISEMA, SIAM, CAP entre outros), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Assim, diante do traçado proposto para a estrada de acesso ao empreendimento, conforme discussão empreendida ao longo deste parecer, se constata a impossibilidade em atestar a viabilidade para a realização de atividades desacompanhada do ato autorizativo de intervenção ambiental e da proposta de realocação da Reserva Legal do imóvel onde está sendo instalado o empreendimento, tal como recomenda o Código Florestal Estadual, Lei nº 20.922/2013.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo administrativo SLA Nº 1106/2022, sugere o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Derli Miranda da Silva” do empreendedor homônimo para a atividade de suinocultura, código G-02-04-6 e; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), no município de Piranga, MG.